



DIRETRIZES GERAIS DOS CONCURSOS CARNAVALESÇOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE BELÉM

TÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS OFICIAIS DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE BELÉM E DISTRITOS

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Os Concursos Carnavalescos Oficiais da Prefeitura de Belém, em suas modalidades, categorias e grupos, serão regidos pelas disposições constantes nestas Diretrizes Gerais e pelos Regulamentos Específicos, no que couber.

Parágrafo único. Compete à FUMBEL a realização e a coordenação de todos os certames mencionados, de acordo com as modalidades e locais designados no artigo a seguir.

Art. 2º. São oficiais os seguintes Concursos Carnavalescos:

a) Em Belém:

- Escolas de Samba do 1º, 2º Grupo e 3º Grupo;
- Blocos Carnavalescos de Empolgação do 1º e 2º Grupo.

b) No Distrito de Icoaraci:

- Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

c) No Distrito de Outeiro (Ilha de Caratateua):

- Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

d) No Distrito de Mosqueiro:

- Escolas de Samba.

Parágrafo Único. Serão realizados todos os Concursos de que tratam este artigo, desde que, findo o período das inscrições, o número de agremiações inscritas corresponda a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de vagas ofertadas em cada Grupo.



CAPÍTULO II

Dos Padrões definidos para cada Agremiação Carnavalesca concorrente

Art. 3º. Compete à FUMBEL, a partir de parecer emitido por técnicos de seu Departamento de Ação Cultural, definir parâmetros e especificações de cada Agremiação (Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos) integrantes do Carnaval Oficial de Belém e seus Distritos, estabelecendo as diferenciações entre as(os) componentes de cada Categoria e/ou Grupo.

Art. 4º. As Escolas de Samba que pretenderem ser inseridas no 1º Grupo deverão:

- I – possuir o MÍNIMO de 700 (Setecentos) brincantes;
- II – apresentar-se com o MÍNIMO de 01 (um) casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira;
- III – apresentar-se com o MÍNIMO de 01 (uma) alegoria distinta, com chassis devidamente identificados nos termos do Regulamento específico;
- IV – possuir Comissão de Frente com o MÍNIMO de 10 (dez) integrantes;
- V – possuir Ala de Baianas com o MÍNIMO de 30 (trinta) integrantes;
- VI – possuir Bateria com o MÍNIMO de 100 (cem) integrantes;
- VII – possuir 01 (um) Porta-Estandarte; e
- VIII – possuir sede e/ou barracão situado no Município de Belém e/ou Distritos, onde desenvolva as atividades intermediárias e finalísticas do Carnaval, com vistas à prévia fiscalização da confecção das alegorias, das fantasias, dos adereços e dos instrumentos da bateria, devidamente identificados com a logomarca da Agremiação, conforme o item que determina regras da *Aplicação dos Recursos Públicos* em coerência com o *Plano de Trabalho*, determinado pela legislação vigente e mencionada no Edital de Chamamento Público correlato.

Art. 5º. As Escolas de Samba que pretenderem ser inseridas no 2º Grupo, incluindo-se as dos Distritos Administrativos do Mosqueiro, Icoaraci e Outeiro (Ilha de Caratateua), deverão:

- I – possuir o mínimo de 400 (quatrocentos) brincantes;
- II – apresentar-se com o mínimo de 01 (um) casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira;
- III – apresentar-se com o mínimo de 01 (uma) alegoria distinta, com chassis devidamente identificados nos termos do Regulamento específico;
- IV – possuir Comissão de Frente com o mínimo DE 10 (dez) integrantes;



V – possuir Ala de Baianas com o mínimo de 20 (vinte) integrantes;

VI – possuir Bateria com o mínimo de 80 (oitenta) integrantes;

VII – possuir 01 (um) Porta-Estandarte; e

VIII – possuir sede e/ou barracão situado no Município de Belém, onde desenvolva as atividades intermediárias e finalísticas do Carnaval, com vistas à prévia fiscalização da confecção das alegorias, das fantasias, dos adereços e dos instrumentos da bateria, devidamente identificados com a logomarca da Agremiação, conforme o item que determina regras da *Aplicação dos Recursos Públicos* em coerência com o *Plano de Trabalho*, determinado pela legislação vigente e mencionada no Edital de Chamamento Público correlato.

Art. 6º. As Escolas de Samba que pretendem ser inseridas no 3º Grupo, deverão:

I – possuir o mínimo de 300 (trezentos) brincantes;

II – apresentar-se com o mínimo de 01 (um) casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira;

III – apresentar-se com o mínimo de 01 (uma) alegoria, com chassi devidamente identificado nos termos do Regulamento específico;

IV – possuir Comissão de Frente com o mínimo de 10 (dez) integrantes;

V – possuir Ala de Baianas com o mínimo de 15 (quinze) integrantes;

VI – possuir Bateria com o mínimo de 60 (sessenta) integrantes;

VII – possuir 01 (um) Porta-Estandarte; e

VIII – possuir sede e/ou barracão situado no Município de Belém, onde desenvolva as atividades intermediárias e finalísticas do Carnaval, com vistas à prévia fiscalização da confecção das alegorias, das fantasias, dos adereços e dos instrumentos da bateria, devidamente identificados com a logomarca da Agremiação, conforme o item que determina regras da *Aplicação dos Recursos Públicos* em coerência com o *Plano de Trabalho*, determinado pela legislação vigente e mencionada no Edital de Chamamento Público correlato.

Art. 7º. Os Blocos que pretenderem ser inseridos no 1º Grupo, deverão:

I – possuir o mínimo de 300 (trezentos) brincantes;

II – possuir Grupo de Apresentação com o MÍNIMO de 10 (dez) brincantes;

III – facultativamente apresentar-se com Tripé, nos termos do Regulamento específico; e

IV – possuir Bateria com o mínimo de 30 (trinta) integrantes.



Art. 8º. Os Blocos que pretenderem ser inseridos no 2º Grupo, incluindo-se os dos Distritos Administrativos de Icoaraci e Ilha de Caratateua (Outeiro) deverão:

I – possuir o mínimo de 200 (duzentos) brincantes;

II – possuir Grupo de Apresentação com o mínimo de 08 (oito) brincantes;

III – apresentar-se com o mínimo de 01 (um) Tripé, nos termos do Regulamento específico; e

IV – possuir Bateria com o mínimo de 20 (vinte) integrantes.

§ 1º. Facultativamente, os Blocos do 1º e 2º Grupos de Belém e os Blocos dos Distritos Administrativos, poderão se apresentar com tripé, com dimensões máximas de 12m² e 4m², respectivamente, bem como com Porta Estandarte, Rainha de Bateria e Passista, na forma do regulamento específico.

§ 2º. A Agremiação (Escola de Samba ou Bloco) que não apresentar 70% (setenta por cento) do número mínimo de brincantes será desclassificada, **perdendo o direito de receber recursos no Carnaval do ano seguinte.**

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 9º. As inscrições dos Concursos Carnavalescos Oficiais serão realizadas conforme as disposições do Edital Público de inscrições, publicado em concomitância com Edital de Chamamento Público para Celebração de Parcerias e Repasse de Valores.

Art. 10. No ato de inscrição das Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos), além do preenchimento total das informações constantes na Ficha de Inscrição, por parte das que pretenderem participar do Concurso Oficial, deverão apresentar todos os documentos requeridos, não sendo admitidas inscrições condicionadas à apresentação posterior dos documentos relacionados no edital de inscrições.

Art. 11. Após o encerramento do período de inscrições determinado no Edital, as Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos) que tiverem suas inscrições indeferidas terão direito ao Recurso, a ser avaliado pela Assessoria Jurídica da FUMBEL e pela Comissão Organizadora do Carnaval.



Parágrafo único. Os Recursos relativos à Seleção das Agremiações Carnavalescas inscritas deverão ser protocolados na FUMBEL, direcionados à Presidência da Fundação Cultural do Município de Belém, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a publicação do Resultado Preliminar, a fim de serem encaminhados à Assessoria Jurídica da Fundação, que preparará contrarrazões e encaminhará ao Presidente para deliberação.

Art. 12. Será considerada como habilitada a Escola de Samba e/ou Bloco Carnavalesco que, além de regularmente inscrita, enquadrar-se nos critérios específicos destas Diretrizes Gerais definidos para cada Categoria/Grupo, bem como às regras dispostas no Edital de Chamamento Público específico.

CAPÍTULO IV

Da Composição dos Grupos de Escolas de Samba e Blocos e seus Limites Quantitativos

SEÇÃO I

Do 1º Grupo de Escolas de Samba de Belém

Art. 13. O **1º Grupo de Escolas de Samba de Belém** será formado, por **até 09 (nove) Agremiações**, contando-se com as 08 (oito) Escolas de Samba que participaram do Concurso do ano anterior no referido grupo e a Agremiação Campeã do 2º Grupo no Concurso do ano anterior, que ascenderá automaticamente.

SEÇÃO II

Do 2º Grupo de Escolas de Samba de Belém

Art. 14. O **2º Grupo de Escolas de Samba de Belém** será formado, por **até 08 (oito) agremiações**, formado pelas Escolas que integraram o Concurso anterior no referido grupo e a Agremiação Campeã do 3º grupo, no Concurso do ano anterior, que ascenderá automaticamente.



§ 1º. Caso o número oficial de 08 (oito) agremiações não seja alcançado, a FUMBEL poderá automaticamente inserir no grupo a Vice-Campeã do Grupo imediatamente abaixo, com vistas a completar o número descrito no *caput*.

§ 2º. Excepcionalmente, diante da exigência prevista na norma do art. 5º, as Escolas de Samba e de Blocos Carnavalescos integrantes dos Desfiles/Concursos Oficiais de Mosqueiro, Icoaraci e Outeiro, querendo, poderão concorrer nos desfiles em Belém, devendo para isso, formalizar tal intenção à FUMBEL, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o final do Concurso do ano anterior para o Concurso vindouro.

SEÇÃO III

Do 3º Grupo de Escolas de Samba

Art. 15. O **3º Grupo de Escolas de Samba de Belém** constitui o *Grupo de Acesso*, não apresentando, portanto, limite quantitativo de vagas, sendo composto a partir da observância do resultado do Concurso no ano anterior, sendo realizado sorteio, nos termos do regulamento, estendendo-se, portanto, às novas Escolas de Samba ou àquelas que nunca participaram do Concurso Oficial da FUMBEL/PMB, observadas estas Diretrizes Gerais e os Regulamentos específicos.

§ 1º. Somente 08 (oito) Agremiações irão compor os Grupos das Escolas de Samba para o Carnaval vindouro, com vistas ao recebimento de recursos do tesouro municipal.

§ 2º. Para efeito de recebimento dos recursos destinados à execução dos projetos carnavalescos no âmbito das Agremiações integrantes do 3º Grupo no ano vindouro, somente terão direito aquelas que cumprirem integralmente, todos os itens requeridos no art. 6º, no Capítulo II, destas Diretrizes, mensuradas e expressas no Resultado Final do Concurso Oficial de Carnaval do ano anterior.

SEÇÃO IV

Do 1º Grupo de Blocos Carnavalescos de Belém



Art. 16. O 1º Grupo de Blocos Carnavalescos de Belém será composto, por até 08 (oito) Agremiações, sendo formado pelos Blocos que integraram o 1º Grupo no concurso anterior e o campeão do 2º Grupo de Blocos.

SEÇÃO V

Do 2º Grupo de Blocos Carnavalescos de Belém

Art. 17. O **2º Grupo de Blocos Carnavalescos de Belém** constitui-se em “Grupo de Acesso” não apresentando limite quantitativo de vagas, sendo composto de Agremiações elencadas da seguinte maneira:

- I. os blocos que participaram do 2º Grupo no ano anterior; e
- II. as Agremiações Carnavalescas da categoria “Blocos”, que nunca participaram dos Concursos Oficiais nesta categoria em Belém e as que se enquadrem nas exigências dispostas no Art. 8º destas Diretrizes Gerais.

CAPÍTULO V

Do Acesso

Art. 18. O *Acesso* é o mecanismo de ingresso da Agremiação Carnavalesca no Grupo imediatamente superior ao que pertença, dentro da mesma categoria.

Art. 19. O Acesso será sempre e obrigatoriamente aplicado no Concurso seguinte a partir dos resultados oficiais proclamados no Concurso do ano anterior, para todas as Categorias e Grupos, conforme o estatuído a seguir:

- I. para o 1º Grupo de Escolas de Samba de Belém ascenderá a Agremiação campeã no desfile das Escolas de Samba do 2º Grupo de Belém;
- II. para o 2º Grupo de Escolas de Samba de Belém ascenderá a Agremiação campeã do desfile das Escolas de Samba do 3º Grupo de Belém;
- III. para o 1º Grupo de Blocos Carnavalescos de Belém ascenderá a Agremiação campeã no desfile dos Blocos Carnavalescos do 2º Grupo de Belém.



Parágrafo único. O Acesso não se aplica aos Concursos de Agremiações Carnavalescas dos Distritos de Mosqueiro, Icoaraci e Outeiro, em virtude de nessas localidades os concursos serem estruturados em “**Grupos Únicos**” de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

CAPÍTULO VI

Do Decesso/Descensão

Art. 20. O *Decesso/Descensão* é o mecanismo de ingresso da Agremiação Carnavalesca no Grupo imediatamente inferior ao que pertence.

Art. 21. O Decesso será sempre e obrigatoriamente aplicado no Concurso seguinte a partir dos resultados oficiais proclamados no Concurso do ano anterior, para todas as Categorias e os Grupos, conforme o estatuído a seguir:

- I. para o 2º Grupo de Escolas de Belém, descerá a última agremiação classificada no Desfile das Escolas de Samba do 1º Grupo de Belém;
- II. para o 3º Grupo de Escolas de Samba de Belém descerá a última Agremiação classificada no desfile das Escolas de Samba do 2º Grupo de Belém;
- III. para o 2º Grupo de Blocos Carnavalescos de Belém descerá a última Agremiação classificada no desfile dos Blocos Carnavalescos do 1º Grupo de Belém.

Parágrafo único. O Decesso não se aplica aos Concursos de Agremiações Carnavalescas dos Distritos de Mosqueiro, Icoaraci e Outeiro, em virtude de, nessas localidades, os concursos serem estruturados em “grupos únicos” de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

Art. 22. No caso de Agremiações desclassificadas aplicar-se-á o mecanismo da Descensão, verificando-se o Acesso automático de igual número de Agremiações do Grupo imediatamente inferior, obedecida a ordem de classificação.

CAPÍTULO VII

Dos Desfiles

Art. 23. Os desfiles das Agremiações (Escolas de Samba e Blocos) inscritas nos Concursos Oficiais do Carnaval obedecerão às datas, aos locais e aos horários definidos pela FUMBEL,



observadas, no que couber, as disposições estatuídas nestas Diretrizes Gerais e nos Regulamentos Específicos de cada Categoria e/ou Grupo.

Parágrafo único. A ordem de desfile das agremiações carnavalescas obedecerá, rigorosamente, o disposto nos Regulamentos Específicos.

Art. 24. A movimentação das Agremiações concorrentes por ocasião do desfile oficial será realizada observando as Áreas do “**Circuito de Desfile**”, dividido da seguinte forma:

- I. Área de Concentração;
- II. Área de Contagem de Brincantes;
- III. Área de Armação;
- IV. Área de Início de Desfile;
- V. Área de Desfile; e
- VI. Área de Dispersão.

Parágrafo único. Os mapas de área deverão ser assinados, de forma legível e por extenso, pelos representantes credenciados junto à FUMBEL no período de inscrição, sob pena de prevalecer o registro efetuado pela equipe de coordenação de área.

Art. 25. Considera-se **Área de Concentração**, o primeiro espaço físico integrante do *Circuito de Desfile*, na qual a Agremiação se organiza com vistas à ingressar na Área de contagem de brincantes. É também o local definido pela Coordenação do Concurso, no qual se reúnem os componentes alegóricos, quando couberem, os brincantes e os representantes identificados de cada agremiação concorrente,

Art. 26. Considera-se **Área de contagem de brincantes**, o segundo espaço físico do *Circuito de Desfile*, onde se encontram localizadas as catracas destinadas à aferição do número de brincantes. Após a referida contagem a mesma área se destinada à armação da Agremiação.

Art. 27. Considera-se **Área de Armação**, o terceiro espaço físico integrante do *Circuito de Desfile*, definido pela Coordenação do Concurso, imediatamente posterior à Área de Contagem de Brincantes e anterior à Faixa Regulamentar de entrada na pista, na qual a Agremiação é considerada em condição de iniciar seu desfile, ao soar da sirene.

Art. 28. Considera-se **Área de Início de Desfile**, o quarto espaço físico integrante do *Circuito de Desfile*, definido pela Coordenação do Concurso, compreendido entre as Áreas de Armação e a Faixa Regulamentar, na qual a Agremiação faz o aquecimento e os ajustes de som



necessários, conforme mapa de som permanente previamente entregue, nos termos dos Regulamentos específicos, em até 72h (setenta e duas horas) antes do primeiro ensaio técnico, incluindo a passagem de voz do intérprete oficial e dos instrumentos da bateria, contados a partir da entrega oficial do carro-som pela Coordenação de início de Desfile.

§ 1º. O início do desfile será determinado por 02 (dois) toques da sirene: no primeiro toque, será efetivamente iniciado o "aquecimento" da Escola de Samba e 10 (dez) minutos após, com o segundo toque da sirene, iniciada a contagem de tempo de desfile.

§ 2º. A contagem de tempo do desfile se destina a equacionar o tempo em que a Escola desfilará percorrendo todo o trajeto da Avenida. Nesse sentido, a Escola que não iniciar imediatamente o desfile ao toque da 2º sirene, será penalizada com a perda de 0,5 (meio) ponto.

Art. 29. Considera-se **Área de Desfile**, o quinto espaço físico integrante do *Circuito de Desfile*, definido pela Coordenação do Concurso, compreendido entre as *Faixas Regulamentares de Início e de Final de Desfile*, no qual as Agremiações fazem suas apresentações oficiais submetendo-se à avaliação da Comissão Julgadora.

Art. 30. Considera-se **Área de Dispersão**, o sexto e último espaço físico integrante do *Circuito de Desfile*, definido pela Coordenação do Concurso, compreendido *como o espaço após a Faixa Regulamentar de Final de Desfile*, no qual as Agremiações concorrentes retiram-se da área do *Circuito de Desfile* com todos os seus elementos alegóricos e brincantes.

Art. 31. Os locais, as dimensões e os limites das áreas integrantes do *Circuito de Desfile* serão definidos pela FUMBEL.

Art. 32. As Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos) que por qualquer motivo incorrerem nas circunstâncias enumeradas a seguir, receberão a penalidade de desclassificação, conforme registro realizado pela comissão do concurso:

I – deixar de atender ao comando da Coordenação do Desfile para avançar da Área de Concentração para a Área de Contagem de Brincantes;

II – retardar, retroceder ou paralisar sua apresentação na Área de Desfile;

III – obstaculizar o curso do desfile e/ou as apresentações das concorrentes subsequentes, pelo *engargalamento* e/ou pela obstrução total ou parcial da pista nas Áreas de Concentração, Armação, Desfile e Dispersão, seja a que título for, devendo a Coordenação do Concurso



utilizar de meios operacionais, humanos e mecânicos para promover a imediata desobstrução das áreas afetadas, de forma a assegurar a retomada do fluxo regular do Concurso; e
IV – causar tumulto nas áreas de anotação de impedimento, bem como as descritas no capítulo IX, destas Diretrizes.

CAPÍTULO VIII

Do Julgamento

Art. 33. Para efeito de classificação as Agremiações concorrentes serão julgadas nos quesitos indicados nos Regulamentos Específicos de cada Categoria e Grupo.

§1º. A imposição de penalidade ou não pela ausência de qualquer dos quesitos será decidida recorrendo-se ao Regulamento de cada Categoria e Grupo.

§2º. Qualquer penalidade será comunicada à Agremiação infratora pela Coordenação de Impedimentos da FUMBEL por ocasião dos desfiles, seja pelos mapas de área, seja pela ata do dia.

Art. 34. As Comissões Julgadoras serão selecionadas pela FUMBEL, por meio de Processo Seletivo específico e qualificado, via Edital de Chamamento Público, sendo divulgadas as exigências e as prerrogativas das mesmas, conforme todas as determinações legais vigentes.

Parágrafo único. A forma de julgamento, atribuição das notas, número de julgadores e outras disposições específicas desta matéria, serão objeto de detalhamento e normatização nos Regulamentos de cada uma das Categorias/Grupos, observadas as disposições contidas nestas Diretrizes Gerais.

CAPÍTULO IX

Das Causas de Desclassificação

Art. 35. Será automaticamente desclassificada a Agremiação Carnavalesca (Escola de Samba ou Bloco) que desacatar, ofender, destratar, difamar, injuriar e/ou caluniar servidor da FUMBEL e/ou outros servidores municipais no exercício de sua função, bem como os Jurados selecionados e/ou quaisquer outros membros da Coordenação Geral do Concurso,



prevalecendo nos casos em questão, o *princípio da fé objetiva* quanto as alegações dos ofendidos.

Parágrafo único. O desacato, a ofensa, a difamação, a injúria ou a calúnia dirigida contra os sujeitos mencionados no *caput* deste artigo, que forem divulgados (as) por meio de redes sociais ou outro meio de comunicação e propagação de amplo alcance, serão sancionadas na forma da lei.

Art. 36. A Agremiação Carnavalesca (Escola de Samba ou Bloco), cujos integrantes (Diretores, membros do corpo técnico ou brincantes), que causarem danos, tumultos ou desordens de qualquer natureza, exigindo desforços físicos e/ou operacionais nas imediações do local da realização do Desfile ou das Apurações são passíveis de desclassificação, conforme decisão da Comissão Organizadora do Carnaval, incidindo também penalidades decorrentes de responsabilização nas esferas jurídicas de natureza penal e cível a partir dos referidos atos.

Art. 37. A Agremiação Carnavalesca (Escola de Samba ou Bloco), que se ausentar do desfile, será automaticamente desclassificada, considerando-se "ausência" a circunstância em que a Agremiação (Escola de Samba ou Bloco), regularmente inscrita (o), deixar de comparecer ao Desfile/Concurso Oficial ou ainda, deixar de atender as 03 (três) chamadas consecutivas da Comissão Oficial do Concurso para adentrar o *Circuito de Desfile*.

§ 1º. A Agremiação (Escola de Samba ou Bloco) que, sob qualquer alegação, deixar de participar do Concurso Oficial por 02 (dois) anos consecutivos, ao retornar, não fará jus ao apoio financeiro do Município.

§ 2º. A mesma penalidade do parágrafo anterior aplicar-se-á ao Concurso de Bloco Carnavalesco integrante da categoria Grupo Único, isto é, Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro.

Art. 38. As causas de desclassificação, referidas neste capítulo, não afastam a validade de outras estabelecidas nos demais atos administrativos deste concurso.

CAPÍTULO X

Dos Recursos

Art. 39. São considerados "recursos" as manifestações escritas, motivadas, assinadas pelos Presidentes e/ou Membros das Agremiações e interpostas contra ato, manifestação ou omissão



de outra Agremiação Carnavalesca concorrente da mesma Categoria e/ou Grupo, bem como, da Coordenação do Concurso.

§ 1º. O recurso deverá ser protocolado acompanhado de todas as provas que sustentam as alegações ou indicam as mesmas, caso estas estejam em poder da FUMBEL, com vistas à melhor instrução do processo administrativo.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese, caberá recurso contra as notas atribuídas pelos jurados do Concurso Oficial.

Art. 40. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da FUMBEL, na pessoa de seu representante, incumbindo-lhe o conhecimento; a apreciação e o julgamento em única instância, após manifestação de sua Assessoria Jurídica e ainda, da Coordenação Geral do Concurso, no que couber.

Art. 41. O Recurso será conhecido considerando-se:

I – a legitimidade do recorrente; e

II – a tempestividade da sua interposição.

§1º. Considera-se legítima a Agremiação recorrente que interpuser Recurso contra ato, manifestação ou omissão oriundo de outra Agremiação concorrente no mesmo Grupo e na mesma Categoria ou da Coordenação do Concurso.

§2º. Considera-se tempestivo o Recurso interposto em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da apuração, devendo ser encaminhado por escrito e devidamente protocolado junto à FUMBEL.

§3º. Será também de 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da apuração, o prazo para a interposição de recursos para as agremiações inscritas nos Concursos Carnavalescos dos Distritos de Mosqueiro e Icoaraci e Outeiro.

§4º. Considera-se possível em razão da matéria o Recurso que for interposto contra ato ou omissão de infrações previstas nestas Diretrizes Gerais e/ou nos Regulamentos específicos das Categorias e/ou Grupos.

Art. 42. A FUMBEL avisará a Agremiação Carnavalesca recorrida para que, querendo, apresente suas Contrarrazões ao Recurso interposto, aplicadas neste caso, as mesmas condições de prazo e de forma de apresentação recursal constantes no artigo anterior.



Art. 43. A FUMBEL tornará pública sua decisão acerca dos recursos apresentados, por ocasião da sessão de apuração dos resultados dos Concursos realizados, em momento anterior à leitura das notas atribuídas pelos jurados a cada Grupo.

CAPÍTULO XI

Do Recebimento de Recursos Financeiros

Art. 44. O Poder Público Municipal considerando a relevância do CARNAVAL como expressão de identidade do povo belenense, dispensará recursos financeiros, a título de apoio cultural, às Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos), as quais além de regularmente inscritas no Concurso, nos termos e nas formas estatuídos no Edital de Chamamento Público Específico, tenham suas prestações de contas aprovadas e estejam em dia com suas obrigações perante o fisco e outros órgãos/entidades públicos, principalmente municipais, sendo assim consideradas aptas ao recebimento dos recursos orçados.

§ 1º. A Agremiação Carnavalesca (Escolas de Samba e Blocos), que nunca participou do Concurso Oficial do Carnaval do Município, em quaisquer Categorias e/ou Grupos, não fará jus à colaboração financeira proveniente do Município, ao longo dos 03 (três) primeiros anos de sua participação no Concurso Oficial, salvo na hipótese de se sagrar Campeã de sua Categoria e/ou Grupo, o que lhe concederá a prerrogativa de passar a receber a referida colaboração financeira a partir do Concurso seguinte.

§ 2º. O Bloco Carnavalesco participante do Concurso Oficial de Carnaval que por 02 (dois) anos consecutivos sagrar-se Campeão do 1º Grupo de Blocos de Belém ou do Concurso de Blocos de Icoaraci e Outeiro, será automaticamente elevado à categoria de "Escola de Samba do Grupo 3" (Grupo de Acesso) ou ainda, à Categoria de Escolas de Samba dos Distritos de Icoaraci e de Outeiro no Concurso do ano seguinte.

§ 3º. As Agremiações (Escolas de Samba e Blocos) concorrentes que, porventura, tenham sido desclassificados, por quaisquer dos motivos ensejadores desta penalização descritos, tanto nestas diretrizes, quanto nos Regulamentos, não farão jus ao valor dos recursos financeiros estabelecidos para o ano subsequente.



§ 4º. As Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos) terão que apresentar instrumentos próprios, notoriamente, os básicos de percussão surdo, caixa e repique, na quantidade mínima de 40 (quarenta) instrumentos para as Escolas de Samba e 10 (dez) para os Blocos.

CAPÍTULO XII

Da Assinatura dos Termos de Fomento

Art. 45. As regras para a assinatura dos respectivos termos de fomento estão dispostas nos itens 4 e 5, do Edital de Chamamento Público, cujo preceito maior é o estabelecido nas normas da Lei 13.019/2014, sendo que as primeiras deverão estar presentes e as segundas não poderão ser verificadas, sob pena de proibição para assinatura dos atos.

CAPÍTULO XIII

Das Premiações

Art. 46. As Agremiações (Escolas de Samba e Blocos) classificadas em 1º, 2º e 3º lugares dos Concursos Oficiais do Carnaval, receberão premiações simbólicas (Troféus).

CAPÍTULO XIV

TÍTULO I

Das Disposições Gerais para os Concursos de Agremiações Carnavalescas

Art. 47. Fica assegurada às Agremiações concorrentes, por intermédio de seu (s) representante (s) legal (-is) devidamente credenciado (s) pela FUMBEL:

I – acompanhar a execução dos serviços de infraestrutura física e funcional necessários à realização dos Concursos, visando verificar a compatibilização dos locais dos desfiles às necessidades logísticas e operacionais demandadas pelas regras estatuídas nestas Diretrizes Gerais e nos Regulamentos Específicos;



II – acompanhar todas as etapas dos desfiles das demais Agremiações concorrentes, especialmente quanto ao processo de verificação e atribuição de penalidades e impedimentos, bem como o recolhimento e lacre dos envelopes contendo os Mapas de Notas dos Jurados, nos termos dos Regulamentos Específicos; e

III – interpor todos os Recursos previstos nestas Diretrizes.

Art. 48. Fica assegurada à FUMBEL, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia às Agremiações, a realização de visitas técnicas nos locais (sedes, barracões etc.), com vistas à verificação da execução de seus projetos plásticos, alegóricos, musicais e cênicos, dentre outros, destinando tais informações ao aperfeiçoamento e otimização de suas apresentações nos Desfiles dos Concursos Oficiais.

Art. 49. A Agremiação que deixar de se inscrever para o Concurso Oficial subsequente ou que, ainda que regularmente inscrita, deixar de desfilar, perderá o direito de permanecer no Grupo do qual participa, neste caso, aplicando-se à mesma o decesso automático, perdendo ainda o direito ao recebimento de recursos financeiros.

Parágrafo único. Excetua-se da penalidade referida neste artigo as Agremiações (Escolas de Samba e/ou Bloco), que apresentarem como justificativas de sua ausência, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme o entendimento legal, desde que sejam comprovadamente existentes e consideradas como relevantes a critério da FUMBEL.

Art. 50. As Agremiações concorrentes são responsáveis pela regularização de seus músicos perante a Ordem dos Músicos do Brasil – Seção do Pará – e pelos procedimentos de regularização e de autorização da participação de crianças, adolescentes e jovens nos seus desfiles frente ao Juizado da Infância e Adolescência e demais órgãos vinculados, sujeitando-se às normas de fiscalização e penalidades aplicáveis pelos referidos órgãos, sendo FUMBEL desonerada de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Art. 51. A FUMBEL fica obrigada a informar às Agremiações concorrentes, com antecedência de 15 (quinze) dias à data dos desfiles, os locais e os horários de concentração destas.



TÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 52. Na hipótese de divergências entre as normas estatuídas nestas Diretrizes Gerais e as constantes dos Regulamentos Específicos dos Concursos, em quaisquer Categorias, Grupos e Modalidades, prevalecerão, por critério de superioridade e prevalência hierárquica normativa, as regras aqui estabelecidas.

Art. 53. As proposições para mudanças e/ou alterações nos Regulamentos relativos ao Concurso Oficial, deverão ser formalmente protocoladas na FUMBEL, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do Resultado Final do Concurso Anual.

Art. 54. Os casos omissos destas Diretrizes e dos Regulamentos a elas vinculados serão resolvidos pela FUMBEL.

Art. 55. Estas Diretrizes Gerais entram em vigor na data de sua assinatura.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém/PA, 25 de outubro de 2019.

FABIO ATANASIO DE MORAIS

Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL